



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 513/14

Contrato nº 456/15

Processo Administrativo nº 31.352/15 anexo ao de nº 24.125/14 – Convite nº 033/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NO SETOR PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE NA ÁREAS DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Aditamento: Prorrogação do prazo inicialmente contratado em mais 12 (doze) meses .

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Administração, **LUIZ AUGUSTO FELIPPE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.851.744-5 e inscrito no CPF sob nº. 020.927.028-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.376.045/0001-30, sediada na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Antônio Luiz Silveira, nº 259, Sala 05, Boa Vista, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo acima descrito têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 26 de setembro de 2014, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 12 (doze) meses, de **26/09/2015 a 25/09/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ainda excluem do instrumento contratual os sub itens 5.1, 5.2 e 5.3 da cláusula quinta por não serem afetos ao objeto contratado sendo que fica estipulado como obrigações da contratada a execução dos serviços nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **16 OUT 2015**


LUIZ AUGUSTO FELIPPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Andra Cristina Panhim Amoral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

2. 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3